

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO: 2019/001815957

PARECER Nº 141/2019 – ASJUR

INTERESSADO: DANYELLY GOMES LEITE

ASSUNTO: AUMENTO QUANTITATIVO

I. RELATÓRIO

Vem para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica despacho da Coordenadoria de Transporte Escolar Fluvial e Justificativa da Presidência, requerendo o exame e a elaboração de parecer jurídico a respeito da elaboração do 1º Termo Aditivo do Contrato 096/2018, firmado entre a FUNBOSQUE – FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRA e RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA, o qual prevê o acréscimo de 21,18% (fls. 28) do valor original do contrato, conforme documentação anexa, viabilizando continuidade dos serviços de transporte fluvial para os agentes de portarias aos finais de semanas, os quais são servidores da Fundação.

O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 20 de agosto de 2018, fls.11/21 cujo objeto se constitui “contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte fluvial (barco a motor) e terrestre”.

O interesse, a conveniência e a justificativa da Administração para o aumento quantitativo do referido Contrato foram apresentados nos autos, conforme documentos anexos, fls. 02 e fls. 30 a 33.

Quanto ao critério relativo à dotação orçamentária, a Administração informa às fls. 34/36 haver capacidade financeira para custear o acréscimo concernente ao requerido aumento quantitativo.

Sobre a regularidade da CONTRATADA, não foram incluídas as certidões pertinentes e necessárias à comprovação da idoneidade desta.

“Educando gerações para a sustentabilidade”

End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº
Ilha de Caratateua - Belém-Pa - CEP 66840-450
Fone (091) 3267-1444 - Email: funbosque@cinbesa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Outrossim, às fls. 30 à 33 o Parecer Técnico emitido pela Coordenadora do Transporte Escolar Fluvial justifica a reprogramação do Contrato nº 096/2018, mediante elaboração do 1º Termo Aditivo, para acréscimo de 20% ao valor inicial do contrato, sendo retificado o acréscimo para o percentual de 21,18% às fls. 28.

Às fls. 38 a 41, verifica-se a presente minuta do Termo Aditivo, o qual é encaminhado para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica (ASJU/FUNBOSQUE) acerca da regularidade desta.

Diante do exposto, o Contratado requer o acréscimo de 21,18% do valor inicial do Contrato 096/2018.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2..1 DO AUMENTO QUANTITATIVO.

A Lei n. 8.666/93 admite que se proceda a alterações nos contratos, desde que sejam realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa e implementadas por manifestação unilateral da Administração, ou mediante acordo entre as partes. Em qualquer um dos casos, as alterações devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para a celebração do contrato.

Em relação à possibilidade de alterações e dos limites a serem observados, o art. 65 da Lei n. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Na espécie, verifica-se que o aditivo em análise se presta à realização de um acréscimo quantitativo, porquanto colima aumentar o objeto contratado.

Assentadas essas premissas, cumpre verificar se o aumento é efetivamente necessário e se há a devida justificativa por parte da Administração Pública, o que foi devidamente observado por meio da análise do aumento de rota justificado aos autos às fls.30/33.

Desta forma, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante da mudança quantitativa em seu objeto, conforme Análise do Aumento de Rota – fls.02 e 30/33, apresenta-se indispensável o aumento de 21,18 % do valor inicialmente pactuado.

Consistindo o objeto da avença na execução de obras e serviços, a lei impõe, para os casos de acréscimos, a observância do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Na espécie, o aumento almejado encontra-se dentro de tais parâmetros, visto ser da ordem de 21,18 %.

III. PARECER

Diante o exposto, opina-se pela possibilidade do aumento quantitativo de 21,18% do valor inicialmente pactuado no Contrato nº 096/2018, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devendo para tanto serem apresentadas as certidões pertinentes a comprovação e idoneidade do contratado.

“Educando gerações para a sustentabilidade”

End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº
Ilha de Caratateua - Belém-Pa - CEP 66840-450
Fone (091) 3267-1444 - Email: funbosque@cinbesa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Para fins de respaldo das informações prestadas neste parecer, informa-se que a veracidade dos documentos constantes dos autos é de responsabilidade da Administração e que a análise desta PJU não alcança aspectos técnicos ou de mérito administrativo.

É o Parecer, S.M.J.

Ilha de Caratateua, 31 de julho de 2019.

CAROLINA DE CASTRO THURY
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 16.537

“Educando gerações para a sustentabilidade”

End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº
Ilha de Caratateua - Belém-Pa - CEP 66840-450
Fone (091) 3267-1444 - Email: funbosque@cinbesa.com.br